ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BARZEL CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025

CNPJ SOB O Nº 54.697.264/0001-75

("Fundo")

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 de abril de 2025, às 10 horas, na sede da **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 71, §2º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Mariana Guerra Cintra ("**Presidente**"); Priscilla Dantas Martins da Silva ("**Secretária**").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

1) A transferência da administração, escrituração, controladoria e custódia do Fundo da Administradora para **o Ouribank S.A. – Banco Múltiplo**, com sede na Avenida Paulista, 1728, sobreloja, 1º ao 5º e 7º andares , inscrita no CNPJ sob n.º 78.632.767/0001-20, na qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 2125, expedido em 08 de setembro de 1992 ("Novo Administrador"), **a partir da abertura de 02 de maio de 2025** ("Data de Transferência"), condicionada ao cumprimento de todas as premissas e requisitos operacionais relacionados a substituição da Administradora abaixo descrito, sendo certo que o não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações pelo Novo Administrador dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para o Novo Administrador e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo, ficando, portanto, a Administradora responsável por cumprir as obrigações previstas neste instrumento;

(i) o Novo Administrador, por este ato, aceita a indicação e declara que assume, a partir da abertura da Data da Transferência, total responsabilidade por todos os atos a serem por ele praticados, relativamente à administração do Fundo.

(ii) a Administradora transferirá, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo para o Novo Administrador, deduzindo todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até essa data, inclusive.

(iii) na hipótese da Administradora receber cobrança de despesas a posteriori, o Novo Administrador efetuará o pagamento pelo Fundo, mediante prévia solicitação e devida comprovação pela Administradora das despesas a serem pagas.

(iv) a Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, inclusive, bem como a obrigação de comunicar à CVM a transferência da administração, ficando o Novo Administrador responsável por efetuar a devida comunicação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como pelo encaminhamento e pela alteração perante a Secretaria da Receita Federal.

(v) após a comunicação acima feita pela Administradora à CVM, compete ao Novo Administrador confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

(vi) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até a Data de Transferência, inclusive.

(vii) a Administradora conservará, às suas expensas, a posse de toda a documentação contábil e fiscal relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pelo Novo Administrador, por Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. A partir da Data da Transferência, todas as obrigações relativas ao Fundo serão de responsabilidade do Novo Administrador.

(viii) a Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador:

a) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, uma via digitalizada do presente documento;

b) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete, a posição diária da carteira, e o razão contábil de todas as contas desde o início do fundo até à Data da Transferência;

c) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, cópias digitalizadas de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que este esteve sob sua administração.

d) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo ("DFs") e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pelo Novo Administrador este enviará notificação à Administradora, que se compromete a realizar o pagamento em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

A Administradora se compromete a contratar, na referida data, auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo correspondente ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência ("DFs de Transferência do Fundo"), devendo formalizar ao Novo Administrador a respectiva contratação em até 15 (quinze) dias. A Administradora obriga-se a atender prontamente a todas as solicitações do auditor independente contratado para elaboração das DFs de Transferência do Fundo.

A Administradora se compromete a atender prontamente às solicitações do Novo Administrador relativas às informações referentes ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações

solicitadas pelo Novo Administrador para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.

e) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas a compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência, inclusive, para que o Novo Administrador possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do Imposto de Renda, seja em resgates futuros.

f) a Administradora compromete-se a rescindir todos os Acordos de Remuneração e Contratos de Distribuição firmados em nome do Fundo, se houver, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao Novo Administrador, devendo, ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data da Transferência, o material de divulgação do Fundo, caso haja.

A Administradora declara ao Novo Administrador que:

a) até a presente data, desconhece a existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual se compromete a informar ao Novo Administrador eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta consulta formal até a Data da Transferência;

b) a Administradora e o Gestor do Fundo, declaram que, até a presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais cotistas

e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999;

c) a Administradora declara ao Novo Administrador que os documentos legalmente exigidos foram e serão, até a data efetiva da transferência, devidamente encaminhados à CVM no prazo e formato exigidos por esta, responsabilizando-se por qualquer questionamento que o Novo Administrador venha a sofrer em razão de falta ou falha das referidas informações, assumindo ainda quaisquer ônus, inclusive financeiros, no caso de recebimento de multas e/ou custos para fins de defesa em processo administrativo a ser instaurado em face do Novo Administrador em virtude do fato supracitado.

A Administradora e os Cotistas, por este ato, tomam ciência de que, após a Data da Transferência:

a) caso existam perdas a compensar, o Novo Administrador estará isento de qualquer responsabilidade relacionada à compensação de perdas, que deveriam ter sido realizadas pela Administradora durante o período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como sobre eventuais inconsistências na compensação de perdas ocorridas em decorrência das informações transmitidas pela Administradora; e

b) na hipótese prevista no item (a) acima, a realização do evento de compensação de perdas será atribuição exclusiva da Novo Administrador, a qual somente poderá ser realizada em fundos de investimento sob sua administração.

Fica consignado, neste ato, que a Administradora contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do Fundo, aprovando as contas referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, até a Data da Transferência, inclusive.

A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela Administradora, da integralidade das seguintes informações, dentro dos seguintes prazos:

a) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, na hipótese de existirem perdas a compensar, e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

b) desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

c) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, envio ao Novo Administrador da relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, e até o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à Data de Transferência a cópia da respectiva documentação comprobatória, caso seja necessário;

d) a Vórtx DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

e) A Administradora declara ao Novo Administrador que a distribuição de cotas foi realizada de acordo com a regulamentação aplicável. A Administradora se compromete a enviar, ao Novo Administrador, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo encaminhado à CVM, caso aplicável;

f) A Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas e quaisquer ofertas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) A substituição da prestação dos serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, que passarão a ser realizadas pelo Novo Administrador.

(x) A substituição das pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM, de modo que o Novo Administrador indica, a partir da Data da Transferência da administração do Fundo: (i) Sr. Nessim Abadi, inscrito no CPF/ME sob o no 366.097.378-51, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal; e (ii) o Sr. Daniel Ovadia Assine, inscrito no CPF sob o nº 370.203.578-81, como responsável do Fundo perante a CVM. Caberá ao Novo Administrador providenciar a atualização do CNPJ/ME do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal.

(xi) A substituição da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo, consignando neste ato, que o Novo Administrador contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do Fundo.

2) A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo para refletir a deliberação acima, adequando-o às regras e padrão adotados pelo Novo Administrador, conforme disponibilizado no Anexo I da presente Ata ("Novo Regulamento"):

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo

a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma DocuSign (www.docusign.com), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Mariana Guerra Cintra

Presidente

Priscilla Dantas Martins da Silva

Secretária

VORTX SERVIÇOS FIDUCIARIOS LTDA.

Administradora